



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 062/1959**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar um “Parque Municipal de Turismo Nossa Senhora das Brotas”.

**§ Único** – As obras e divisas demarcatórias do Parque de que trata este artigo, deverão ser apresentadas oportunamente para aprovação.

**Artigo 2º** - Para atender as despesas iniciais decorrentes com as obras autorizadas nesta Lei, fica aberto um Crédito Especial de **CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros)**.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE 1.959.

ANTONIO FANCKIN FILHO  
SECRETÁRIO

JOÃO MARIA QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL